



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

13ª legislatura - 2016

LEI Nº 420/2016

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O EXERCICIO DE 2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei 451/2016 e eu Josenildo Leite Soares Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CEDRO para o Exercício Financeiro de 2017, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 44.800.165,90 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil e cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOUREO	44.800.165,90
1.1 – Receitas Correntes	38.549.842,29
- Receita Tributária	709.723,43
- Receita de Contribuição	1.138.532,60
- Receita Patrimonial	387.969,24
- Receitas de Serviços	10.600,00
- Transferências Correntes	36.021.513,02
- Outras Receitas Correntes	281.504,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	6.709.949,94
- Operação de Crédito	10.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

13ª legislatura - 2016

- Alienação de Bens	106.000,00
- Transferências de Capital	6.540.349,94
- Outras Receitas de Capital	53.000,00
1.3 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIA	2.519.839,87
- Receitas de contribuições Intra-Orçamentária	2.461.539,87
- Outras Receitas de correntes Intra-Orçamentária	58.300,00
1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	(2.979.466,20)

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 28.685.741,10 (Vinte Oito Milhões Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Um Real e Dez Centavos)

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 16.114.424,80 (Dezesseis Milhões, Cento e Quatorze Mil, Quatrocentos e Vinte Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Legislativa	1.587.000,00
Judiciário	48.187,20
Administração	5.548.134,80
Assistência Social	3.176.264,00
Previdência Social	3.786.810,00
Saúde	9.202.720,00
Trabalho	13.627,20
Educação	11.917.720,00
Cultura	572.980,00
Urbanismo	3.609.924,06
Habitação	240.000,00
Saneamento	897.000,00
Gestão Ambiental	167.000,00
Ciência e Tecnologia	11.936,00
Agricultura	1.817.360,00
Comércio e Serviços	90.000,00
Energia	30.000,00
Transporte	265.482,00
Desporto e Lazer	618.050,00
Encargos Especiais	690.000,00
Reserva de Contingência	509.970,04
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	44.800.165,90



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

13ª legislatura - 2015

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados mediante ressalvas impostas nos incisos abaixo:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2017, somente mediante nova Lei Municipal a ser encaminhada e aprovada pelo o Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV – Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado, a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2015 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

12ª legislatura - 2015

167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2016

Josenildo Leite Soares

- Prefeito Municipal -



ESTADO DO PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Palácio José Arlindo Leite

CNPJ – 11.361.219/0001 – 32



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei nº 420/2016 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cedro, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2017, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE no dia 08 de Dezembro de 2016.

Cedro, 08 de Dezembro de 2016.

Maiaamy Queiroz Leite
Maiaamy Queiroz Leite
-Sec. Administração-
Maiaamy Queiroz Leite
Sec. de Planejamento
e Finanças